

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PAGAMENTO DE SALÁRIOS**Código SIP
07754

Agência ICONHA	CID 0149	Conta-corrente Nº 12.984.506
-------------------	-------------	---------------------------------

CONTRATADO

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Instituição Financeira Múltipla, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.127.603/0001-78, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 574 - Centro - Vitória - ES.

CONTRATANTE

Razão Social/Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVID. DO MUNIC.DE ICONHA		CNPJ/CPF 36.403.004.0001/68		
Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc) PROJETADA			Nº S/N	
Complemento (Apto, Bloco, etc) SALA 10		Bairro JARDIM JANDIRA		
Localidade (Cidade, Distrito, Vilarajo, etc) ICONHA		UF ES	CEP 29280000	Telefone 35371540
Nome(s) do(s) Representante(s)		RG	Org.Exp./UF	CPF
1. JARBAS RIGONI GOBETTI		1520353	SSP/ES	077.446.447-00
2. CLAUDOMIR OLIOSI TOSE		1228595	SSP/ES	031.414.787-08

CONDIÇÕES

Tarifa de Serviços (%) Crédito em Conta-corrente 8,00	Crédito em Conta Meu Salário 6,67	
Prazo de Disponibilização Antecipada dos Recursos (Float) 01	Data Correção Tarifa	Transmissão <input checked="" type="checkbox"/> EDI <input type="checkbox"/> Outros: _____

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONTRATADO, já qualificado acima por seus representantes no final assinados e, de outro lado, o CONTRATANTE, nomeado e especificado no campo acima, têm entre si ajustada a celebração deste instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços objeto do presente contrato, com o detalhamento do quadro "Condições" consistem no processamento, pelo CONTRATADO, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Por empregados do CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja vencimento, salário, soldo, provento, aposentadoria, pensão ou similares, denominado, doravante, para efeitos deste instrumento, BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para envio dos dados cadastrais e registros de pagamentos, o CONTRATANTE pode utilizar um sistema próprio, desde que esteja de acordo com o leiaute fornecido pelo CONTRATADO, ou os canais eletrônicos do CONTRATADO, em que esteja disponível o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - É de responsabilidade do CONTRATANTE a correta identificação dos BENEFICIÁRIOS, sendo condição para efetivação do crédito na conta-corrente. Para tanto, o CONTRATANTE se obriga a:

Parágrafo Primeiro - Enviar o arquivo de dados contendo as informações cadastrais de todos os BENEFICIÁRIOS, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista do pagamento para que o CONTRATADO possa providenciar o cadastramento e abertura das contas.

Parágrafo Segundo - Informar o nº da conta-corrente, caso o BENEFICIÁRIO já tenha conta-corrente ativa no CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - Corrigir os dados referentes às inconsistências verificadas e informadas pelo CONTRATADO, via arquivo retorno de crítica e enviar novo arquivo ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Elaborar e enviar ao CONTRATADO arquivo, por meio de teletransmissão, contendo as informações para crédito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito.

Parágrafo Quinto - Autorizar, por meio dos canais eletrônicos disponíveis e na mesma data da transmissão do arquivo que contém informações para crédito, o débito referente ao montante total dos salários, na conta-corrente do CONTRATANTE, observando o float acordado e a data prevista para o crédito da folha de pagamento.

Parágrafo Sexto - Remeter os arquivos utilizando o leiaute fornecido pelo CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo - Gerar um arquivo diferente para cada data de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Orientar os BENEFICIÁRIOS a comparecerem ao CONTRATADO para apanharem seus cartões magnéticos e criarem suas senhas, munidos das cópias e originais dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao dia do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Caso o CONTRATANTE não possa enviar os arquivos por teletransmissão, deve entregar, na Agência detentora de sua conta no CONTRATADO, um CD/Pen Drive contendo os dados para pagamento dos salários, junto com a Autorização de Débito em Conta Processamento de Arquivo, Mod.01.09.00045/1, devidamente preenchida e assinada, observando o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - A abertura da conta-corrente do BENEFICIÁRIO será feita pelo CONTRATADO na agência informada pelo CONTRATANTE, com base nos dados cadastrais do BENEFICIÁRIO, repassados via arquivo, após cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O BENEFICIÁRIO poderá escolher, a seu critério exclusivo, a Agência do CONTRATADO em que deseja movimentar sua conta, mediante solicitação formal ao CONTRATADO, podendo transferi-la na vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATANTE não informe uma agência para abertura de conta do BENEFICIÁRIO, ela será aberta, pelo CONTRATADO, na agência detentora da conta-corrente do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A conta a ser aberta em nome do BENEFICIÁRIO é do tipo conta-corrente individual, movimentada, exclusivamente, por meio de cartão magnético, não é permitida a abertura de Conta Investimento atrelada à Conta e somente receberá créditos do CONTRATANTE, sendo vedado o acolhimento de créditos de outras origens, exceto para os casos em que o BENEFICIÁRIO já tenha conta-corrente ou tenha optado por outra modalidade de conta-corrente.

Parágrafo Quarto - Na impossibilidade de uso de cartão magnético, o CONTRATADO efetuará o pagamento ao BENEFICIÁRIO por meio de Guia de Retirada, Mod. 01.01.01404/6, na Agência detentora de sua conta.

CLÁUSULA SEXTA - Os cartões magnéticos serão entregues, aos BENEFICIÁRIOS, na agência detentora de sua conta-corrente.

Parágrafo Único - Caberá, ao CONTRATANTE, informar aos BENEFICIÁRIOS que:

I - O Cartão Magnético da conta é de uso pessoal e intransferível do BENEFICIÁRIO, para utilização dos serviços bancários disponíveis, assumindo o BENEFICIÁRIO a total responsabilidade pelo seu uso, guarda, integridade e segurança.

II - O CONTRATADO não se responsabiliza pela utilização do cartão por terceiros.

III - Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão magnético, deverão contatar imediatamente uma das Agências do CONTRATADO ou telefonar para a Central de Atendimento do CONTRATADO para efetuar o bloqueio do cartão, respondendo, até o momento da comunicação, por qualquer prejuízo decorrente do uso indevido, do mesmo, por terceiros.

IV- Será escolhido um código secreto (senha), pelo BENEFICIÁRIO, para utilização dos serviços bancários, disponibilizados pelo CONTRATADO, que puderem ser acessados por intermédio deste mecanismo. Esse código é de uso pessoal e intransferível, assumindo o BENEFICIÁRIO total responsabilidade pela sua guarda e uso. Da mesma forma ocorrerá com os códigos de acesso, certificados digitais e chaves criptográficas, caso eles venham a ser disponibilizados, para a conta, pelo CONTRATADO.

V - O CONTRATADO fica autorizado a efetivar as operações solicitadas mediante uso do cartão e senha, e todos os lançamentos gerados devem ser acatados pelo CREDITADO.

VI- As transações efetuadas pelo BENEFICIÁRIO, com a utilização do cartão magnético da conta e da respectiva senha, serão consideradas, pelo CONTRATADO, como perfeitas e incontestáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO estará isento de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazos inferiores aos estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA .

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, por este instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar os valores devidos em razão deste contrato, inclusive o custo dos serviços prestados, na conta-corrente de livre movimentação que o CONTRATANTE mantenha ou venha a manter em qualquer das Agências do CONTRATADO.

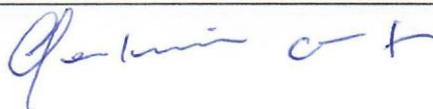
CLÁUSULA DÉCIMA - No prazo previsto para liberação antecipada dos recursos (float), o CONTRATANTE deverá ter em sua conta-corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser debitado para pagamento aos BENEFICIÁRIOS, acrescido do valor da tarifa de serviços, na data acordada, conforme dispostos no quadro "Condições" do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não estando disponíveis os recursos, o CONTRATADO estará desonerado da obrigação de efetuar os pagamentos dos salários, bem como do não cumprimento das transferências automáticas, referente à portabilidade de salários, na data prevista, ficando isento de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa medida.

Parágrafo Segundo - Sendo efetuada pelo CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheques ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO poderá reverter em favor do CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária, dos BENEFICIÁRIOS, mediante solicitação escrita e fundamentada do CONTRATANTE e a apresentação da autorização de débito do BENEFICIÁRIO, conforme exigido pelo CONTRATADO e desde que exista saldo disponível.

Parágrafo Primeiro - Caso haja necessidade da reversão de crédito efetuado a título de salário/provento, o CONTRATANTE deverá coletar, em nome do CONTRATADO, às suas expensas, uma autorização para débito em conta assinada pelo BENEFICIÁRIO, que deverá, no mínimo, ter as seguintes informações: nome completo e assinatura do BENEFICIÁRIO, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o



estorno. Em caso de contas conjuntas não solidárias são necessárias as informações de todos os titulares da conta.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de contestação da autorização por parte do BENEFICIÁRIO, o CONTRATADO poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta do CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO o valor do estorno na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo acima.

Parágrafo Quarto - O BENEFICIÁRIO autoriza o CONTRATADO, após prévia e expressa notificação, a estornar quaisquer lançamentos indevidos ocorridos em sua conta de depósito, inclusive referentes a vencimentos de salários. Nesse caso o CONTRATANTE deverá colher uma autorização do BENEFICIÁRIO específica para que o CONTRATADO possa fazer o estorno do lançamento indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO tarifas de serviços bancários.

Parágrafo Primeiro - A tarifa será debitada na conta-corrente do CONTRATANTE na data acordada para os pagamentos aos BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo Segundo - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pelo CONTRATADO e enviados para as contas dos BENEFICIÁRIOS, independentemente da efetivação dos créditos.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes, formalizando-se por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como, sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado no CONTRATANTE ou a pedido deste.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a tarifa contratada para os lançamentos de crédito, no prazo contratado.

Parágrafo Sexto - As tarifas previstas neste contrato serão reajustadas de acordo com as variações ocorridas na Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias, que se encontra afixada em todas as Agências e disponível no site do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhuma importância será devida pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATADO poderá cobrar ou debitar na conta do CONTRATANTE, bem como do BENEFICIÁRIO, além do valor das tarifas pertinentes aos serviços utilizados contidos na Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias e/ou das tarifas da Cesta Multivantagens, impostos ou contribuições que venham a ser previstos em leis, bem como tarifas estabelecidas de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, principalmente taxa por conta inativa. Neste último caso é válida para contas de poupança.

Parágrafo Primeiro - O BENEFICIÁRIO terá direito à isenção de tarifas individuais de serviços incluídos na respectiva modalidade da Cesta Multivantagens. Os demais serviços serão tarifados conforme a Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias vigente.

Parágrafo Segundo - Todas as transações realizadas no Banco24Horas, na Rede Verde-Amarela (RVA) e na Rede Compartilhada serão tarifadas conforme a Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias vigente.

Parágrafo Terceiro - Não configurará quebra de sigilo bancário, pelo CONTRATADO, a adoção de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores na conta, inclusive a contratação de terceiros para atuarem

na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATADO não se responsabiliza pela origem dos depósitos gerados na conta-corrente/poupança, declarando o CONTRATANTE, desde já, estar ciente de sua responsabilidade quanto aos aspectos da Lei de Lavagem de Dinheiro, nº 9.613, de 03/03/1998, regulamentada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio da Circular 2.852/98 e da Carta-Circular 2.816/98, inclusive, quaisquer outros instrumentos que vierem a substituí-los e, portanto, autoriza ao CONTRATADO que investigue a origem dos seus recursos quando entender ser necessário e, para tanto, prestará qualquer informação solicitada, inclusive assinará declaração informando a origem dos recursos sempre que o valor do crédito ou dos depósitos somados alcançar o limite atribuído pelos instrumentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá, ao CONTRATANTE, informar ao BENEFICIÁRIO, que o mesmo autoriza o CONTRATADO, desde que atendidas as condições estabelecidas para cada serviço, a acatar suas instruções de movimentação da conta por meio de ordens de pagamento, cartões magnéticos, débitos automáticos autorizados pelo BENEFICIÁRIO, pagamentos diversos e transferências eletrônicas de fundos realizadas por intermédio dos Canais Eletrônicos do CONTRATADO, entre suas contas-correntes e de poupança, inclusive créditos para as contas-correntes e de poupança de titularidade de terceiros, no CONTRATADO ou em quaisquer outras instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro - As ordens e instruções, acima mencionadas, terão a mesma força jurídica e legal das ordens escritas e assinadas, valendo os recibos, avisos de lançamentos e outros comunicados emitidos pelo CONTRATADO como comprovantes das solicitações, o que sempre será dado como bom, firme e valioso a todo tempo, sendo de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO a utilização desses serviços.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO poderá adotar limites de valores a serem sacados/movimentados das contas de depósito, por intermédio de cartões magnéticos e quaisquer outros produtos eletrônicos, inclusive o Banesfácil Auto-Atendimento, Internet Banking e/ou Banesfácil Office Banking, saques em redes externas e funções de débito em conta (compras em estabelecimentos conveniados).

Parágrafo Terceiro - A liberação de saques ou transferências eletrônicas de fundos em equipamentos de Auto-Atendimento, nos finais de semana, em feriados, ou em horários noturnos, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO disponibilizará extratos relativos à movimentação da conta, os quais servirão como prestação de contas junto ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica o CONTRATADO autorizado, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar os lançamentos na conta de depósito do BENEFICIÁRIO e respectivos registros contábeis de todas as transações, inclusive eletrônicas, efetuadas. Entretanto, fica o CONTRATADO isento de toda e qualquer responsabilidade caso o BENEFICIÁRIO venha a comandar, de forma equivocada, lançamentos em duplicidade ou em contas de terceiros que não as desejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os mandatos, procurações, instruções e autorizações, por instrumento público ou particular, referentes à abertura e movimentação de contas de depósito em poder do CONTRATADO, somente serão considerados revogados ou cancelados, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita do BENEFICIÁRIO neste sentido, ou quando o documento especificar o período de validade com a data do término.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quando houver demissão do BENEFICIÁRIO, caberá ao CONTRATANTE, após a rescisão contratual, solicitar ao BENEFICIÁRIO que providencie, imediatamente, o encerramento de sua conta-corrente junto ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O encerramento da conta-corrente do BENEFICIÁRIO será efetuada pelo CONTRATADO, quando:

I - o saldo permanecer zerado ou próximo de zero, por período igual ou superior a seis meses, caracterizando a paralisação da conta;

II - for solicitado por órgão fiscalizador;

III - houver solicitação escrita do BENEFICIÁRIO;

IV - o CONTRATANTE informar o desligamento do BENEFICIÁRIO do quadro de funcionários.

V - quando configurada a prática de atos ilícitos por parte do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Segundo - Na ocasião do encerramento da conta, deverão ser mantidos fundos suficientes, por parte do BENEFICIÁRIO, para o pagamento de compromissos assumidos com o CONTRATADO, ou decorrentes de disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de ser do BENEFICIÁRIO ou do CONTRATADO a iniciativa de encerramento da conta, o BENEFICIÁRIO deverá efetuar a regularização da situação junto ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO comunicará previamente ao BENEFICIÁRIO sua intenção de encerrar a conta de depósito, solicitando que ele faça a retirada dos fundos disponíveis existentes ou providencie fundos suficientes para a liquidação de compromissos assumidos com o CONTRATADO, bem como, ele devolva o cartão magnético e/ou as folhas de cheques em seu poder ou entregue uma declaração assinada de que os inutilizou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas no momento da assinatura deste contrato, ficando, inclusive, responsável por repassar as informações contidas neste contrato que sejam de interesse do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Toda correspondência trocada entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO no que se refere a interpretação do presente contrato ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prazo esse prorrogável por idênticos períodos, se qualquer uma das partes não manifestar oposição à prorrogação com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o término do prazo contratual vigente, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Havendo alteração nas normas, referentes à prestação dos serviços objeto do contrato, conforme publicadas pelos órgãos regulamentadores, o CONTRATANTE, após comunicação formal do CONTRATADO, estará obrigado a tomar as providências necessárias à regularização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, ressalvado ao CONTRATADO, todavia, o direito de optar pelo foro do domicílio do CONTRATANTE ou ainda, de onde estiver situada a agência em que foi firmado o presente contrato.

38/02/2019

Local e Data